



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 200/2026

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo para que promova a comunicação oficial às direções das escolas municipais, estaduais e particulares acerca da Lei Municipal nº 7.311, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre a proibição de práticas de adultização e sexualização de crianças em eventos públicos e privados realizados com apoio, financiamento, permissão ou promoção do Município, e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de março de 2026.

NATIELLE GAMA
AUTORA

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo reforçar a necessidade de ampla divulgação e observância da Lei Municipal nº 7.311, de 24 de outubro de 2025, especialmente no âmbito das instituições de ensino instaladas no Município.

Considerando que as escolas desempenham papel fundamental na formação e proteção de crianças e adolescentes, é importante que suas direções estejam devidamente informadas acerca das disposições da referida lei, em combate à adultização infantil, sexualização infantil e conteúdos impróprios, reforçando as ações no ambiente escolar conforme o inciso IV do art. 3º da lei em questão.

Nesse sentido, destaca-se também a necessidade de que as instituições de ensino observem com atenção o cumprimento da legislação vigente no ambiente escolar, adotando as medidas administrativas e pedagógicas necessárias para assegurar que as atividades, conteúdos e ações desenvolvidas estejam em plena conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, resguardando os direitos das crianças, o papel das famílias no processo educativo e as diretrizes normativas que regem a educação básica.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 03/03/2026 10:18:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-888021-3W1M8J-507L10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Dessa forma, a comunicação oficial contribui para a orientação preventiva, evitando equívocos na organização de atividades escolares, garantindo que as ações desenvolvidas estejam em conformidade com a legislação vigente e preservando o adequado desenvolvimento das crianças e o respeito às diretrizes educacionais aplicáveis.

Diante disso, a medida visa promover segurança jurídica, transparência e efetividade normativa, além de reforçar o compromisso do Município com a proteção da infância, atendendo ao interesse público e à proteção integral de nossas crianças.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 03/03/2026 10:18:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-888021-3W1M8J-507L10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





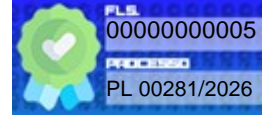
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 200/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 200/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 281/2026** em **03/03/2026** às **10:18:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 09/03/2026 17:10:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4U4C2R-5A4D3Z-4A4N1N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Município de Votuporanga

Estado - São Paulo

LEI Nº 7311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 24/10/2025 - Edição nº 2483A

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER PRÁTICA DE ADULTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS COM APOIO, FINANCIAMENTO, PERMISSÃO OU PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida no Município de Votuporanga a prática de adultização e sexualização de crianças em qualquer evento público ou privado que tenha apoio, financiamento, permissão ou promoção por parte do Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - adultização infantil: a exposição de crianças a comportamentos, roupas, linguagens ou contextos tipicamente adultos, inadequados à sua faixa etária.
- II - sexualização infantil: inserção ou estímulo de crianças a atitudes, expressões corporais, vestimentas, músicas ou danças de conotação sexual, direta ou indiretamente;
- III - conteúdos impróprios: qualquer material, música, coreografia, performance ou linguagem que exponha crianças a temas de sexualidade adulta, erotização, violência ou linguagem obscena.

Art. 3º Nos eventos enquadrados no art. 1º, fica expressamente vedado:

- I - a participação de crianças em apresentações com trajes, músicas ou danças de conteúdo erótico ou sexualizado;
- II - a utilização de músicas com letras que façam apologia a sexo, drogas, violência ou linguagem impróprias ao público infantil;
- III - a realização de encenações, performances ou discursos que promovam a erotização precoce da criança independentemente do contexto cultural, artístico ou educativo;
- IV - a exposição de crianças, sem o devido preparo pedagógico e autorização dos responsáveis, a temas de identidade ou diversidade de gênero, de forma não apropriada à idade e ao ambiente educacional previsto pelas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

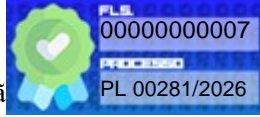
Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades progressivamente:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFM's;
- III - multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFM's e proibição de receber apoio ou financiamento do Poder Público Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Documento enviado para assinatura ao(s) N.º 110 OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 06/03/2026 14:17:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-896712-0R2F2C-1M1A8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



IV - multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFMs e suspensão da autorização do evento.



Art. 5º Esta Lei não se aplica a ações pedagógicas realizadas em ambiente escolar sob supervisão de profissionais da educação e com autorização dos pais ou responsáveis, desde que respeitados os critérios pedagógicos da faixa etária e as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de outubro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 24 de outubro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Lei originou-se no Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do vereador Dr. Leandro e sofreu emenda pela Comissão de Justiça e Redação.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/03/2026 14:17:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-896712-0R2F2C-1M1A8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





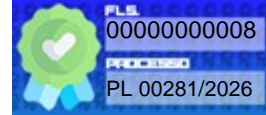
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI MUNICIPAL Nº 7311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 281/2026** em **06/03/2026** às **14:17:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/03/2026 14:17:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-896725-6W4F4D-7T1L7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

